

ACÓRDÃO Nº 23.472, DE 21/03/2013

Processo nº 880022008-00

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Francisco Edson Madeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Concórdia do Pará. Exercício de 2008. Prestação de contas. Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Edson Madeiro.

ACÓRDÃO Nº 23.473, DE 21/03/2013

Processo nº 193992008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsáveis: Solange Cristina C. Muniz – período de 01/01/ a 30/04/08 e Gilcéia Dias da Costa – período de 01/05/ a 31/12/08

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Bujaru. Exercício de 2008. Prestação de contas. Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social dos 1º, 2º e 3º quadrimestres; Remessa intempestiva dos 2º e 3º quadrimestres. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru, exercício de 2008, de responsabilidade das Sras. Solange Cristina C. Muniz – período de 01/01/ a 30/04/08 e Gilcéia Dias da Costa – período de 01/05/ a 31/12/08

ACÓRDÃO Nº 23.474, DE 21/03/2013

Processo nº 194152008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bujaru

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Sandra Helena Assunção Cordeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: F.M.E. De Bujaru. Exercício de 2008. Prestação de contas. Despesas irregulares em virtude da ausência de processo licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bujaru, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Sandra Helena Assunção Cordeiro.

ACÓRDÃO Nº 23.475, DE 21/03/2013

Processo nº 193982008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsáveis: Ademir Jordão Faro – período de 01/01/ a 30/04/08 e Raimundo Barata Bastos – período de 01/05/ a 31/12/08

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Bujaru. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação das contas do Sr. Ademir Jordão Faro; e pela aprovação com ressalva das contas do Sr. Raimundo Barata Bastos. Aplicação de multas para os ordenadores.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bujaru, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Ademir Jordão Faro – período de 01/01/ a 30/04/08; e pela aprovação com ressalva das contas do Sr. Raimundo Barata Bastos – período de 01/05/ a 31/12/08.

ACÓRDÃO Nº 23.476, DE 21/03/2013

Processo nº 190042008-00

Origem: Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Irineu Pismel da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Bujaru. Exercício de 2008. Prestação de contas. Remessa intempestiva dos 2º e 3º quadrimestres e do balanço geral. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Irineu Pismel da Silva.

ACÓRDÃO Nº 23.493, DE 26/03/2013

Processo nº 201118364-00

Assunto: Denúncia

Órgão: Câmara Municipal de Almeirim

Denunciante: Jucimar de Freitas Camelo

Denunciado: Antônio Francisco de Souza Jambo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO 2011. FRAUDE EM FOLHA DE PAGAMENTO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES. LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL. IMPUTAÇÃO DE DEBITO AO ORDENADOR RESPONSÁVEL. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Denúncia contra o Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, exercícios de 2009/2010, Sr. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA JAMBO, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 301/311, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar procedente a presente denúncia, determinando o recolhimento aos cofres públicos daquela Câmara Municipal, no montante de R\$ 182.631,65 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser imputadas tais irregularidades nas correspondentes prestações de contas, ordenadas pelo mesmo, bem como determino a remessa de cópia integral dos autos, ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 23.504, DE 02/04/2013

Processo nº 230012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Antônia Diana Mota de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Capitão Poço. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Remessa intempestiva da LDO e Orçamento Programa; Não apropriação das obrigações patronais e não repasse na totalidade das contribuições retidas dos contribuintes dentro do exercício. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Antônia Diana Mota de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 23.506, DE 02/04/2013

Processo nº 230022009-00

Origem: Câmara Municipal de Capitão Poço

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Francisco Izonildo Pires de Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Capitão Poço. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pagamento a maior a título de subsídio ao Presidente da Câmara. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Izonildo Pires de Souza.

ACÓRDÃO Nº 23.508, DE 02/04/2013

Processo nº 234172009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Capitão Poço

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Maria Terezinha de Souza Ferreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Capitão Poço. Exercício de 2009. Prestação de contas. Dano ao erário em função da aplicação de multas e juros sobre encargos patronais não apropriados dentro do exercício. Pela aprovação. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Capitão Poço, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Terezinha de Souza Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 23.530, DE 02/04/2013

Processo nº 200818566-00

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Amós Bezerra da Silva

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. P.M. de Augusto Corrêa. Exercício de 2008. Contratos Temporários. Ausência de pressuposto intrínseco para o acatamento do Recurso. Não conhecer do Recurso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida Conselheira Mara Lúcia, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto de Preliminar do Conselheiro Daniel Lavareda.

Decisão: em não conhecer o Recurso de Revisão.

ACÓRDÃO Nº 23.531, DE 02/04/2013

Processo nº 200818567-00

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Amós Bezerra da Silva

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. P.M. de Augusto Corrêa. Exercício de 2008. Contratos Temporários. Ausência de pressuposto intrínseco para o acatamento do Recurso. Não conhecer do Recurso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida Conselheira Mara Lúcia, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto de Preliminar do Conselheiro Daniel Lavareda, que passam a integrar esta decisão, em não conhecer o Recurso de Revisão.

ACÓRDÃO Nº 23.532, DE 04/04/2013

Processo nº 460012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Wilde Leite Colares

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Mocajuba. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Ausência de habilitação jurídica e fiscal, assim como qualificação técnica e economico-financeira nos processos licitatórios; Ilegalidade na contratação temporária de pessoal. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Wilde Leite Colares.

ACÓRDÃO Nº 23.536, DE 04/04/2013

Processo nº 072152006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Anajás

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Sônia Suely Bernal de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Anajás. Exercício de 2006. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Atraso da remessa da prestação de contas; Não apropriação dos encargos patronais, recolhimento da contribuição retidas dos servidores, não remessa do Parecer do Conselho de Educação, não remessa dos valores inscritos em Restos a Pagar. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Anajás, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Sônia Suely Bernal de Lima.

ACÓRDÃO Nº 23.537, DE 04/04/2013

Processo nº 882702007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Alfonço Luiz Batista

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Concórdia do Pará. Exercício de 2007. Prestação de contas. Incorreta apropriação dos encargos patronais. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Alfonço Luiz Batista.